



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.461 - RS (2012/0125459-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : EDSON JORGE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO DA CUNHA GIULIANI
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.461 - RS (2012/0125459-0)

AGRAVANTE : EDSON JORGE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO DA CUNHA GIULIANI
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por EDSON JORGE AGUIAR DA SILVA contra decisão assim ementada:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL ACOLHIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (fl. 827)

No agravo regimental, o agravante alega, essencialmente, que as questões supostamente omitidas "*restaram integralmente discutidas, preclusas e atingidas pela coisa julgada*" (fl. 832).

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.461 - RS (2012/0125459-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Com efeito, analisando detidamente o acórdão recorrido, verifica-se que houve omissão acerca das alegações de inobservância dos grupamentos acionários (fl. 13) e de cálculo de rendimentos em duplicidade (fl. 14).

Devidamente provocado a manifestar-se sobre as omissões, o Tribunal 'a quo' rejeitou os aclaratórios.

As questões omitidas são relevantes para o deslinde da controvérsia acerca do excesso de execução, não podendo a omissão ser suprida nesta instância especial, devido à vedação ao reexame de provas.

Assim, o acolhimento da tese de negativa de prestação jurisdicional é medida que se impõe, tornando-se necessário reconsiderar a decisão ora agravada, restando prejudicadas as demais questões suscitadas no apelo nobre. (fl. 828)

Acrescente-se que o ora agravante alega não ocorrência de omissão mas sequer indica os trechos do acórdão recorrido em que o Tribunal *a quo* teria decidido expressamente os pontos omissos indicados na decisão ora agravada.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0125459-0

**AgRg no AgRg no
REsp 1.329.461 / RS**

Números Origem: 70042000380 70042450551 70043028687 70044593663 70046470811

EM MESA

JULGADO: 07/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON JORGE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO DA CUNHA GIULIANI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDSON JORGE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO DA CUNHA GIULIANI
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.